



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 385/2008.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Entidades do Município."

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aprovou e Eu, Irton Oliveira Müzel, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Ficam **DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA** as seguintes entidades:

I - Associação de Proteção a Maternidade e Infância, CNPJ:70.038.122/0001-64;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá, CNPJ:01.498.066/0001-16;

III - Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá, CNPJ:80.926.975/0001-84;

IV - Associação de Assistência à Família de Abatiá, CNPJ:03.623.739-0001-48;

V - Sociedade Industrial e Rural de Abatiá, CNPJ:01.775.439/0001-59;

VI - Santa Casa de Misericórdia de Abatiá, CNPJ:75.354.621/0001-72;

VII - Conselho Municipal de Segurança, CNPJ:04.632.180/0001-85;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ:05.040.021/0001-54;

IX - Asilo São Francisco de Assis, CNPJ:78.036.662/0001-09;

X – Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, CNPJ:04.776.595/0001-22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. – Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando as referidas entidades substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Irton Oliveira Müzel
Prefeito Municipal